

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.11/CLHO-00624
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025**

O MUNICÍPIO DE COELHO NETO (MA), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica (<http://www.licitacoelhoneto.com.br/>). O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO	17/03/2025 à 17/03/2026.
LOCAL:	http://www.licitacoelhoneto.com.br/

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas para prestação de serviços especializados em Cirurgia Oftalmológica para melhorar o atendimento nos hospitais do Município de Coelho Neto.

1.1.1. Os serviços deverão ser realizados nas dependências do credenciado.

1.2. O interessado, uma vez homologada a sua participação no chamamento público bem como formalizado o termo de credenciamento, estará apto a prestar serviços aos municípios associados de acordo com as regulamentações e normas previstas neste edital. A contratação não gera vínculo entre as partes sob a ótica trabalhista, eis que se trata de mero chamamento público para o

credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, que prestarão os serviços indicados no Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público todas as pessoas jurídicas que atendam às condições deste edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

a) o agente público da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto, que, por nomeação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, quando configurado o conflito de interesses no exercício do cargo, ou após esse, nos termos da legislação aplicável sobre o tema;

a.1) A vedação de que trata a alínea acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

b) pessoa física ou jurídica, que, ao tempo do certame, esteja impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, por exemplo:

b.1) as empresas impedidas de licitar ou contratar com o a Prefeitura Municipal de Coelho Neto nos termos do artigo 156, inciso III e §4º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

b.2) as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV e §5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

b.3) as empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, com fundamento no artigo 156, inciso III e §4º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

c) autor do anteprojeto, do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c.1) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem a alínea acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

c.2) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

d) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) empresas reunidas em consórcio;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

i) instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n. 9.637/1998, exceto se o objeto desta licitação se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n. 1.406/2017- TCU-Plenário).

i.1) Para a comprovar a exceção, o licitante deverá apresentar cópia do contrato de gestão e dos respectivos atos constitutivos.

2.3. O impedimento de que trata a alínea b do item 3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar desta licitação desde que:

- a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n. 130, de 17 de abril de 2009;
- b) a cooperativa apresente demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.5. Os documentos desta licitação deverão:

- a) estar em nome do licitante, preferencialmente com o número do CNPJ (MF) e endereço respectivos, observado o seguinte:
 - a.1) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
 - a.2) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
 - a.2.1) na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;
 - a.3) os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
- c) ser apresentados em original, por cópia ou em formato nato-digital;
- d) quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

d.1) na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

d.2) aplica-se, no que couber, o disposto nos itens anteriores no caso de documentos apresentados em outros idiomas por licitantes nacionais;

2.6. Excetuam-se do disposto na alínea " a" do item 2.5, o seguinte:

2.6.1. A certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à dívida ativa da União - DAU por elas administrados e do certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, que deverá ser da matriz da pessoa jurídica;

2.6.2. A certidão de falência/recuperação judicial e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT que deverá ser da matriz (sede) da pessoa jurídica;

2.6.3. Os demais documentos de habilitação que, pela própria natureza, comprovadamente possam ser emitidos de forma centralizada, em nome da matriz (sede) e filial, da pessoa jurídica;

2.7. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos seis meses que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

2.8. É VEDADO:

a) Cobrar do usuário do serviço qualquer complementação dos valores que serão pagos pelos serviços prestados nos termos desta licitação.

b) O credenciamento de Pessoa Física.

c) Exercer atividades através de pessoa jurídica credenciada, em favor do município onde lotado, o profissional que for servidor público, em exercício de cargo ou emprego efetivo, de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato legislativo/executivo (com referência ao Consórcio e os Municípios a ele associados), bem como nos casos de impedimentos previstos na legislação brasileira.

- c.1) O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas neste item, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;
- c.2) Esta suspensão será de iniciativa e responsabilidade da Comissão de Contratações e de Equipe Técnica designada pelo SEMUS, e a reativação ocorrerá quando da comunicação da cessação do motivo do impedimento.
- c.3) O despacho decisório caberá à Secretaria Municipal de Saúde, devendo a decisão ser publicada.
- d) A subcontratação dos serviços objeto deste certame.

3. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Este Chamamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados no ramo de atividade pertinente ao objeto. Poderão participar os interessados que se manifestarem durante o período de vigência e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital. Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico <https://coelhoneto.ma.gov.br/> e <http://www.licitacoelhoneto.com.br/>

3.2. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação do aviso.

4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A documentação deverá ser enviada única e exclusivamente em formato digital, através do portal de licitação: <http://www.licitacoelhoneto.com.br/>

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos para habilitação estão previstos no tópico 3 do Termo de referência.

5.2. O licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitada.

5.3. Conforme regem os artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação do certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for comunicado, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.3.1, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções legalmente previstas.

5.4. Será declarado habilitado e posteriormente credenciado o licitante que cumprir todos os requisitos descritos neste item (5. DA HABILITAÇÃO).

5.5. Recebidos os documentos de habilitação, a Comissão de Contratações fará à apreciação dos mesmos em 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogável por igual período, sendo emitida uma Ata que será direcionada a autoridade competente para homologação.

6. DOS RECURSOS

6.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Comissão de Licitação divulgará os resultados, por meio de publicação no endereço eletrônico <https://coelhoneto.ma.gov.br/>, <http://www.licitacoelhoneto.com.br/> e Diário Oficial do Município.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação.

6.3. O recurso limitar-se-á as questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso.

6.4. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratações, ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão.

6.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, principalmente no que concerne aos documentos de habilitação, o licitante terá o objeto de seu Requerimento de Credenciamento adjudicado e homologado pela autoridade competente.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Será firmado TERMO DE CREDENCIAMENTO com o licitante adjudicatário mediante inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser através de termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente.

8.1.1 O ato que autoriza a contratação direta, o extrato decorrente do contrato, termo de credenciamento ou instrumento equivalente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

8.2. O prazo para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 03 (três) dias úteis, após regular convocação pelo Comissão de contratação.

8.3. As exigências da execução dos serviços, dos prazos, da validade, das obrigações da credenciada, bem como as demais condições constam do instrumento contratual a ser celebrado com a adjudicatária, conforme Minuta de Termo de Credenciamento, Anexo V deste Edital.

9. DOS VALORES DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

9.1. A remuneração dos serviços a serem prestados pela Credenciada corresponderão aos apresentados no Termo de Referência, fixados nesta data em moeda corrente nacional.

9.2. Os valores **PODERÃO** ser reajustados conforme decisão do Secretário Municipal de Saúde, atrelada a índices oficiais de medição de variação de preços (IPCA, INPC, IGP-M e etc).

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Conforme tópico 4 do Termo de referência.

11. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito de saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, deverão ser adotados, de forma combinada ou não,

os seguintes critérios de distribuição de demanda aos fornecedores credenciados, pelo Município, observada a sua regulação:

- a) maior brevidade da disponibilização do serviço;
- b) distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada prestador de serviços;
- c) sorteio;
- d) outras formas devidamente justificadas.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A forma de pagamento está prevista no tópico 10 do Termo de Referência.

13. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

13.1. Até 5 (cinco) dias após a publicação deste edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o mesmo, mediante petição endereçada à Comissão de Contratação e enviado ao e-mail: cpl.coelhoneto.ma@gmail.com ou por meio do portal (<http://www.licitacoelhoneto.com.br/>).

13.1.1. A requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões do seu pedido.

13.2. Das decisões proferidas pelo Comissão de Contratação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação.

13.3. Os recursos deverão ser direcionados ao Secretário de Saúde e serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O edital na íntegra estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Coelho Neto: <https://coelhoneto.ma.gov.br/e> www.pncp.gov.br.

14.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração do requerimento ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, sobretudo em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14.3. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021, o presente edital e a proposta/requerimento da adjudicatária serão partes integrantes do Termo de Credenciamento e da nota de empenho, conforme o caso.

14.4. A Comissão de Contratações ou a autoridade superior poderão promover diligências, no julgamento da habilitação, destinadas a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirão validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, fixando prazos para atendimento.

14.5. A Comissão de Contratações ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

14.6. Os dados pessoais tornados públicos pelo certame deverão ser resguardados por todos os licitantes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

14.7. Para quaisquer questões oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto/MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.8. ANEXOS:

14.8.1. Termo de Referência

14.8.2. Estudo Técnico Preliminar

14.8.3. Declaração Conjunta

14.8.4. Termo de Credenciamento

Coelho Neto – MA, 07 de março de 2025

Samuel Jonathan de Lima Bastos

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas para prestação de serviços especializados em Cirurgia Oftalmologia para melhorar o atendimento nos hospitais do Município de Coelho Neto.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme tópico 1 do Estudo Técnico Preliminar.

3. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. São documentos obrigatórios para o credenciamento:

3.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documento de identificação dos administradores

3.1.3. Habilitação Fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa.

3.1.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.5. Carta de Credenciamento;

3.1.6. Habilitação Técnica

- a) Comprovação de Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional que desempenhará as funções.
- b) Declaração de responsabilidade, indicando o responsável pela execução dos serviços.
- c) Declaração de Idoneidade.
- d) Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de:
 - o Cópia autenticada da anotação da Carteira de Trabalho (CTPS) ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente.
 - o Contrato de Prestação de Serviços, no caso de profissional autônomo.

- Documento que comprove a condição de proprietário ou sócio, caso o profissional seja integrante da sociedade.

e) A licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

3.1.7. Comprovação de capacidade econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais.
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.1.8. Declarações

- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.
- b) Declaração de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.
- c) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).
- f) Declaração de que até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- g) Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- h) Declaração de ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

i) Declaração de que os documentos apresentados por meio do sistema eletrônico são autênticos aos originais.

j) Declaração de que não possui servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante.

4. DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Prestação dos Serviços:

4.1.1. A prestação dos serviços especializados em Cirurgia Oftalmológica será realizada conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto, nas unidades hospitalares indicadas.

4.1.2. A execução dos procedimentos deverá observar os protocolos clínicos, normas sanitárias e regulamentações vigentes, garantindo a segurança e qualidade no atendimento aos pacientes.

4.1.3. O munícipe deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) para obter a indicação da unidade de saúde credenciada onde será realizado o procedimento oftalmológico, conforme a disponibilidade e a regulação da rede municipal. O atendimento será prestado exclusivamente por estabelecimentos devidamente credenciados, seguindo as diretrizes e protocolos estabelecidos pela Administração Municipal.

4.2. Relatórios e Comprovação dos Serviços Prestados

4.2.1. A empresa credenciada deverá, após a realização das cirurgias, encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde um ofício informando o período e o local da execução dos serviços, de forma organizada por etapas, acompanhado dos seguintes documentos:

4.2.1.1. Relação nominal dos pacientes atendidos, contendo:

- a) Numeração sequencial dos atendimentos;
- b) Nome completo do paciente;
- c) Número do Cartão SUS;
- d) Procedimentos realizados em cada paciente;
- e) Identificação do médico anestesista e do médico cirurgião responsável por cada procedimento.

4.2.1.2. Planilha detalhada, contendo:

- a) Quantitativo diário dos procedimentos realizados;
- b) Valores correspondentes a cada serviço prestado.

4.2.2. Todas as informações referentes às atividades assistenciais realizadas deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço eletrônico: semus@coelhoneto.ma.gov.br.

4.3. Condições para a Execução

4.3.1. A empresa credenciada deverá manter atualizado o registro dos procedimentos realizados, possibilitando a auditoria e fiscalização pela Administração Municipal.

4.3.2. O não cumprimento das obrigações descritas poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas no contrato e no edital de credenciamento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1. Garantir a integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

5.1.2. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

5.1.3. Promover atendimento de qualidade;

5.1.4. Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

5.1.5. Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;

5.1.6. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

5.1.7. Manter, durante toda a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A contratante obriga-se a:

6.1.1. Elaboração do cronograma de execução dos serviços juntamente dos credenciados;

6.1.2. Identificação de profissional para acompanhar a empresa credenciada na triagem dos pacientes elegíveis às cirurgias eletivas;

6.1.3. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas e, quando necessário, prestando esclarecimentos;

6.1.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas ajustadas no Termo de contrato, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

6.1.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

6.1.6. Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas;

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, nos termos da Lei 14.133/21, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

8. CUSTO ESTIMADO

8.1. O custo estimado global da presente contratação é de **R\$ 274.980,00 (Duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta).**

8.1.1. Os valores serão detalhados conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Valor Tabela SUS	Valor Total
1	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL.	Serviço	198	R\$ 771,60	R\$ 152.776,80
2	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	Serviço	280	R\$ 436,44	R\$ 122.203,20
Total					R\$ 274.980,00

8.2. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

8.3. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados de acordo com os valores informados pela Tabela SUS.

10. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, ____ / UF16438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta das dotações a seguir:

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
1201 Fundo Municipal de Saúde

10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
1201 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

12. DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A vigência do credenciamento é de **12 (doze) meses**.

12.2. Durante o prazo de vigência do credenciamento, as credenciadas poderão ser convidadas a firmar os Termos de Contrato, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste Termo de referência e as normas pertinentes.

13. DO CREDENCIAMENTO

13.1. Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da internet relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível.

13.2. No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular

13.3. Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

13.4. Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente.

13.5. O interessado deverá, também, ao solicitar a sua habilitação, informar o(s) item(ns) a qual deseja se credenciar.

13.6. A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

13.7. A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

13.8. Havendo necessidade da realização de inspeção local será designada data e local, notificando-se o interessado.

13.9. A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

13.10. Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

13.11. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

13.12. Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município.

14. POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS

14.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

14.2. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da credenciada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.



14.3. Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Coelho Neto enfrenta um desafio significativo na área da saúde pública, especialmente no atendimento oftalmológico de média e alta complexidade. A população local tem apresentado uma crescente demanda por serviços especializados em cirurgia oftalmológica, que incluem procedimentos para correção de catarata, glaucoma, pterígio, entre outros problemas que afetam a visão e comprometem a qualidade de vida dos cidadãos.

Atualmente, a rede pública de saúde do município não dispõe de estrutura própria e equipe especializada para realizar esses procedimentos de forma regular e em quantidade suficiente. Isso resulta em longas filas de espera e limita o acesso dos munícipes aos tratamentos necessários, agravando a situação de saúde da população e, conseqüentemente, a capacidade produtiva e social dos indivíduos acometidos. Além disso, a ausência desses serviços no município obriga muitos pacientes a se deslocarem para outras cidades, gerando custos adicionais e aumentando a dificuldade de acesso aos tratamentos.

Ao promover a abertura de um credenciamento a Administração Pública visa proporcionar maior disponibilidade de profissionais capacitados para atender a população. Essa medida está alinhada com o interesse público, pois, busca atender à demanda reprimida e melhorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos, reduzindo o tempo de espera para os procedimentos e promovendo o bem-estar da população.

Por meio dessa contratação, espera-se que os hospitais municipais possam ampliar a oferta de cirurgias oftalmológicas, o que permitirá atender de forma mais ágil e eficiente os casos identificados e emergenciais. Dessa forma, a ação contribuirá significativamente para o fortalecimento da rede de saúde local, promovendo um sistema de atendimento mais inclusivo e acessível a todos os cidadãos que necessitam de cuidados especializados na área de oftalmologia.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação em questão não foi prevista no PAC de 2024, de toda forma, como gerará efeitos no ano de 2025, deve estar prevista no PAC de 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender às necessidades do Município de Coelho Neto na melhoria do atendimento oftalmológico nos hospitais locais, e estabelecimentos parceiros os contratados deverão cumprir os seguintes requisitos:

- a) Capacidade Técnica e Experiência Comprovada
- b) Estrutura e Equipamentos Adequados
- c) Serviços Pré e Pós-Operatórios

Deverão também apresentar toda a documentação elencada nos art. 67,68 e 69 da Lei 14.133/21.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As quantidades abaixo foram estimadas conforme a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Documento de Formalização de Demanda.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL.	Serviço	198
2	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	Serviço	280

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Este levantamento de mercado foi elaborado com o objetivo de identificar a melhor alternativa para contratação de empresas especializadas em serviços de cirurgia oftalmológica no Município de Coelho Neto, de forma a atender as demandas da população com qualidade e agilidade.

Com base em um levantamento de mercado abrangente, realizado para se obter um amplo conhecimento das peculiaridades do setor, e levando em consideração a solução escolhida para atender a essa demanda, é essencial destacar os seguintes pontos que são fatores determinantes para a escolha da solução como um todo.

SOLUÇÃO 1: Inexigibilidade de licitação

O primeiro ponto a ser destacado trata sobre a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

[...]

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, realizar a contratação ora requerida pela inexigibilidade de licitação, configura-se uma das possibilidades desta Municipalidade, visto que se trata de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual com profissionais e empresas de notória especialização, para que por meio de uma equipe atualizada e com competências bem desenvolvidas.

SOLUÇÃO 2: Dispensa de Licitação

A dispensa de licitação, objeto da análise dessa solução tem como objetivo proporcionar uma contratação mais veloz para que o município não incorra no interrompendo do serviço, entretanto, não se configura essa modalidade através do que se pretende contratar, visto que, em se tratando de dispensa de valor, conforme o último contrato celebrado com este objeto pela administração, o valor supera e muito o teto legal. Ademais, não se configura ainda situação urgente ou emergencial para que se configure a dispensa de licitação emergencial.

SOLUÇÃO 3: Credenciamento

A contratação por meio de credenciamento, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/21, é uma das modalidades de licitação que visa a assegurar a eficiência e a transparência nas contratações públicas, quando existem condições específicas que justificam essa escolha.

O credenciamento é a modalidade indicada para situações em que a Administração Pública precisa contratar de forma recorrente ou contínua determinados serviços ou fornecimentos, como transporte escolar, atendimento médico ou fornecimento de medicamentos. Nesse caso, o credenciamento permite que qualquer fornecedor que atenda aos requisitos estabelecidos possa ser contratado de forma ágil e sem a necessidade de repetição de processos licitatórios a cada nova contratação.

Dessa forma, entende-se como forma de contratação mais recomendada a **Solução nº 3**.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa realizada baseou-se nos valores informados pela Tabela SUS, os quais, servirão de parâmetro para os custos dessa contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Valor Tabela SUS	Valor Total
1	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL.	Serviço	198	R\$ 771,60	R\$ 152.776,80
2	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	Serviço	280	R\$ 436,44	R\$ 122.203,20
Total					R\$ 274.980,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação será realizada na modalidade credenciamento utilizando o critério elencado no inciso I, conforme dispões o art. 79 da Lei 14.133/21.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

O credenciamento é recomendado quando há uma ampla quantidade de prestadores de serviços ou fornecedores disponíveis no mercado, com capacidade técnica e idoneidade comprovada. Ao credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos, a Administração Pública garante ampla competição, assegurando a escolha do fornecedor mais vantajoso em termos de preço e condições, sem a necessidade de limitar o número de contratados.

Dessa forma, ao credenciar aqueles que cumprirem os requisitos informados no Termo de Referência e Edital a Administração irá dispor de uma vasta gama de profissionais capacitados.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não se necessário o condicionamento do serviço de um produto a outro, excluindo-se a obrigatoriedade do serviço a ser licitado em um único lote. Desta forma, a licitação deverá ocorrer através da opção por **ITEM**, já que existe a compatibilidade entre os itens licitados, possibilitando ao credenciado aplicar em um único item ou em ambos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Através deste Estudo Técnico Preliminar projetou-se melhorias na saúde ocular dos munícipes, assim como, qualidade de vida dos pacientes, qualidade e Segurança dos procedimentos e eficiência e Rapidez no Atendimento

10. PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Prefeitura de Coelho Neto/MA, com fundamento no disposto no artigo 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, registra que adotará as seguintes providências preliminares antes da celebração do contrato:

- a) Estabeleça os objetivos principais, como a qualidade dos serviços, a quantidade estimada de procedimentos e os resultados esperados.
- b) Realizar uma estimativa de custos com base no levantamento de mercado e na complexidade dos serviços desejados, considerando também valores de referência de cirurgias de oftalmologia.
- c) Estabeleça critérios técnicos e financeiros para a seleção e habilitação das empresas, com exigências claras sobre experiência, especialização e segurança dos procedimentos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratação correlata, ou seja, não há contratos cujo objeto seja similar ou correspondente ao pretendido.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não é aplicável à contratação pretendida, a qual é voltada à prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após as análises apresentadas esta Equipe Técnica entende como **VIÁVEL** a contratação.

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

(**NOME DA EMPRESA**), CNPJ nº _____, sediada em (endereço completo),
DECLARA, sob as penalidades da Lei:

1 - De que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no CHAMAMENTO PÚBLICO nº ____/202__ e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2 – De que cumpre integralmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de não possuir em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

3 – De que concorda com todos os termos do edital, até mesmo de que a remuneração pelos eventuais serviços prestados será feita de acordo com os valores tabelares do Anexo II e que esses abrangem a integralidade das despesas e custos incorridos na execução dos serviços (trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais) inclusive para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do credenciamento.

4 – De que possui total ciência de que a possível contratação não gera vínculo entre as partes sob a ótica trabalhista (seja entre o Município e a Credenciada), eis que se trata de mero chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas.

5 – De que tomou conhecimento de todas as informações e das condições legais e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para o fornecimento dos serviços objeto deste credenciamento.

Coelho Neto/MA, ____ de _____ de _____.

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° _____.

CHAMAMENTO PÚBLICO _____.

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° _____.

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA através da Secretaria Municipal de _____, neste ato, representada pelo Senhor(a) _____, registrada no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado na rua/avenida _____, doravante denominado **CREDENCIANTE**, em face da homologação do requerimento de credenciamento, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO com a empresa a seguir qualificada, denominada **CREDENCIADA**, nos termos da Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, Resolução n°45/2024, de 29 de outubro de 2024.

CREDENCIADA: (**RAZÃO SOCIAL**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. _____, com sede no(a) _____, neste ato representada por seu, Sócio Administrador, o Sr. _____, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____, expedida pela _____, residente e domiciliado(a) _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área da saúde, conforme necessidade dos municípios e DENTRO DOS QUANTITATIVOS A SEGUIR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Valor Unt.	Valor Total
1	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL.	Serviço			
2	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	Serviço			
Total					

1.2. A CREDENCIADA estará à disposição para prestar os serviços acima, na capacidade de atendimento referida.

1.3. Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA, nos termos desta cláusula, conforme demanda e necessidade encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

2.1. Os valores dos serviços a serem prestados pela CREDENCIADA corresponderão aos apresentados na tabela presente o tópico 1, fixados nesta data em moeda corrente nacional, de acordo com a Tabela de Serviços em Saúde aprovada pela Resolução nº 45 de 29 de outubro de 2024.

2.2. O valor do procedimento/serviço já incluiu todas as despesas e custos que a CREDENCIADA experimentará para realização do mesmo, incluindo os honorários/remuneração/contraprestação dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, o valor da Anotação de Responsabilidade Técnica (quando necessário), tributos (impostos, taxas e contribuições), entre outros que a mesma poderá ter para a execução dos serviços solicitados.

2.3. Os valores aqui definidos **PODERÃO** ser reajustados conforme da Secretaria Municipal de Saúde mediante solicitação da credenciada, podendo ou não ser atrelada a índices oficiais de medição de variação de preços (IPCA, INPC, IGP-M e etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

3.1. Os serviços serão prestados diretamente pela CREDENCIADA, através dos profissionais a esta vinculados oficialmente e indicados no Requerimento de Credenciamento da mesma, sendo responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE.

3.2. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços descritos na cláusula primeira serão solicitados e autorizados pela SEMUS, mediante emissão da Ficha de Atendimento Ambulatorial. Conforme o caso, a secretaria ou paciente entrará em contato com o credenciado para marcação de horário para realização do procedimento/serviço.

4.2. A CREDENCIADA **SOMENTE** poderá realizar o serviço para pacientes que estiverem munidos com a Ficha de Atendimento Ambulatorial emitida e assinada por responsável da Secretaria Municipal demandante. Concluído o serviço/procedimento, o paciente deve assinar o seu nome na Ficha.

4.2.1. A CREDENCIADA deve reter tal documento para entregá-lo posteriormente a SEMUS, permitindo assim o faturamento dos serviços os quais prestou.

4.3. Os serviços serão realizados nas dependências da CREDENCIADA ou em local diverso, de acordo com o tipo de prestação de serviço, através de seus profissionais e equipamentos podendo esporadicamente e por razões de interesse público, alterar o seu local de atendimento mediante justificativa prévia.

4.4. Sendo a CREDENCIADA autorizada a realizar os serviços (seja procedimento, consulta, exames e etc), deverá elaborar os respectivos laudos e resultados.

4.5. O laudo ou resultado (do procedimento, consulta ou exame) deverá ser retirado pelo usuário/paciente do Sistema Municipal de Saúde, junto à CREDENCIADA que prestou o serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, ____ / UF16438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Garantir a integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

6.1.2. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

6.1.3. Promover atendimento de qualidade;

6.1.4. Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

6.1.5. Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;

6.1.6. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

6.1.7. Manter, durante toda a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A contratante obriga-se a:

7.1.1. Elaboração do cronograma de execução dos serviços juntamente dos credenciados;

7.1.2. Identificação de profissional para acompanhar a empresa credenciada na triagem dos pacientes elegíveis às cirurgias eletivas;

7.1.3. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas e, quando necessário, prestando esclarecimentos;

7.1.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas ajustadas no Termo de contrato, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.1.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

7.1.6. Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas;

8. DAS SANÇÕES

8.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

8.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. É de responsabilidade da CREDENCIANTE a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

9.2. Independe de fiscalização por parte da CREDENCIANTE, a obrigação da correta e efetiva prestação de serviços pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1. O presente Termo de Credenciamento está vinculado ao Processo Administrativo **/202_** e ao Chamamento Público nº **/202_** realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Termo de Credenciamento e a sua assinatura não gera ao CREDENCIANTE a obrigação de solicitar os serviços junto à CREDENCIADA.

12.2. A CREDENCIADA, declara estar ciente das suas obrigações para com a CREDENCIANTE, nos termos do Edital e de seu Requerimento de Credenciamento, que passam a fazer parte integrante do presente Termo e a reger as relações entre as partes, para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

13.2. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

13.3. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos.

13.4. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

13.5. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção.

13.6. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É competente o foro da Comarca de Coelho Neto/MA, para dirimir quaisquer discussões oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento.

Coelho Neto/MA, _____ de _____ de _____.

CRENCIANTE

CRENCIADA